



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 688/2020

São Roque, 25 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No dia 22 de maio de 2020, este Vereador que vos subscreve apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, que "Dispõe sobre a redução dos valores referentes ao Imposto sobre a Propriedade predial Territorial Urbana e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2020 e dá outras providências".

Cabe ressaltar que o referido projeto obteve parecer favorável pela procuradoria jurídica desta Câmara Municipal atestando a constitucionalidade quanto à iniciativa. Não obstante, houve a ressalva de constar o impacto orçamentário-financeiro, por isso, **requeiro a Vossa Excelência o encaminhamento deste documento a esta Casa de Leis.**

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETS 25/06/2020 - 15:44 5296/2020

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020-L, DE 22 DE MAIO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Em virtude do isolamento social, o exercício da maioria das atividades econômicas está suspenso e, como consequência, muitos trabalhadores perderam o seu emprego. Com isso, os munícipes vêm enfrentando dificuldades financeiras para arcar com os seus compromissos, pois utilizam boa parte de suas rendas para custear os gastos com alimentação, impedindo, assim, de recolherem os tributos, a exemplo do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo.

A pandemia de Covid-19 representa um dos maiores desafios sanitários em escala mundial desse século, sobretudo no Brasil, onde há grande desigualdade social e demográfica, com populações vivendo em condições precárias de habitação e saneamento. Por isso, o enfrentamento a essa grave crise sanitária deve ser encarado com a máxima seriedade possível de todos os atores envolvidos – Poder Público e sociedade.

Nesse cenário, em que muitas famílias perderam os seus empregos e, conseqüentemente, as suas rendas, sobrevivendo da solidariedade de pessoas e instituições, a concessão de redução de 20% no Imposto sobre a Propriedade predial Territorial Urbana – IPTU – e na Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo proporcionará um alívio financeiro aos contribuintes são-roquenses durante esse período da pandemia.

Isso posto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 22/05/2020 - 11:35 4359/2020, de 22 de maio de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020-L

De 22 de maio de 2020.

Dispõe sobre a redução dos valores referentes ao Imposto sobre a Propriedade predial Territorial Urbana e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, em caráter excepcional, reduzido em 20% os valores referentes ao Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU – e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2020 aos contribuintes do município da Estância Turística de São Roque, em decorrência da crise econômica advinda pela pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. A redução prevista no *caput* será temporária e proporcional ao período em que o município estiver em situação de calamidade pública em virtude da pandemia de Covid-19.

Art. 2º Os contribuintes que já efetuaram o pagamento das parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, referentes ao exercício de 2020, com os valores integrais, no período de situação de calamidade pública decretado pelo município, terão os valores restituídos, proporcionalmente ao desconto concedido por esta Lei Complementar, no exercício de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2020.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 22 de maio de 2020.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador